



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 407/2008

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

Capítulo I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- e,
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º. O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 01(um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01(um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- IV - 01(dois) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - 01(um) representante de entidades do movimento de sem-teto;
- VI - 02(dois) representantes da Associação dos Produtores Rurais do município;
- VII- 02 (dois) representantes de associações de bairros e/ou entidades que atuam na promoção de ações de habitação de interesse popular.

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Trabalho e Promoção Social.

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FHIS;
- V - dirimir dúvida quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS.

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 02 de dezembro de 2008.

FRANCIVAL CASSIANO DO REGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 408/2008. DE 02 DE DESEMBRO DE 2008.

Modifica a denominação da Secretaria Municipal de Finanças - SMF e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Finanças passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Fazenda - SMF**.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda tem como objetivo planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades financeiras da Administração Municipal, bem como os serviços atinentes à política municipal tributária e econômico-financeira, provendo registros contábeis referentes à execução financeira e à fiscalização tributária.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- IV - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- V - promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VI - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- VII - participar, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPLA, na elaboração da Proposta Orçamentária Anual, das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual de Investimentos;
- VIII - promover a execução orçamentária e o acompanhamento financeiro da Proposta Orçamentária Anual, das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual de Aplicação;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

- IX - propor políticas nas áreas tributária e financeira de competência do Município;
- X - conceber, implantar e gerir o sistema de administração financeira;
- XI - promover o planejamento e o controle das atividades referentes aos fluxos de recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários, administrando especialmente os pagamentos a fornecedores e contratos de financiamento com terceiros;
- XII - promover a arrecadação dos tributos e rendas municipais, cumprindo e fiscalizando o cumprimento de leis, decretos, portarias, normas e regulamentos disciplinares da matéria tributária;
- XIII - administrar a dívida ativa do Município;
- XIV - promover o pagamento dos compromissos da Prefeitura;
- XV - promover o lançamento dos impostos, taxas, multas e contribuições de melhoria do Município;
- XVI - assegurar a arrecadação, diretamente ou por delegação, das rendas patrimoniais, industriais e diversas do Município;
- XVII - examinar e julgar recursos contra lançamentos fiscais em 1ª e 2ª instâncias administrativas; e
- XVIII - coordenar as atividades de classificação, registro, controle e análise dos atos e fatos de natureza financeira, de origem orçamentária ou extraordinária com repercussões sobre o patrimônio do Município, de pagamentos e recebimentos, da guarda de valores imobiliários e do controle do caixa municipal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Receita Municipal;
- II - Divisão de Cadastro e Tributação;
- III - Divisão do Serviço de Dívida Ativa;
- IV - Divisão de Fiscalização;
- V - Divisão de Tesouraria e Administração Financeira;
- VI - Divisão de Prestação e Tomada de Contas;

Art. 5º. O cargo de agente político de Secretário Municipal de Finanças passa a denominar-se Secretário Municipal de Fazenda, mantendo-se o mesmo vencimento do cargo.

Art. 6º. Fica criado no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Fazenda, padrão CC-8, com as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará

Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

atribuições:

I - O Secretário Adjunto tem como principais atribuições auxiliar o Secretário Municipal da Fazenda na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades do órgão; exercer as atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

Art. 7º. Ficam extintos os cargos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças passando a vigorar o quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda criados por esta Lei, constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 8º - A estrutura interna da Secretaria Municipal de Fazenda e as atribuições dos cargos criados nesta lei serão regulamentas por ato do Poder Executivo Municipal.

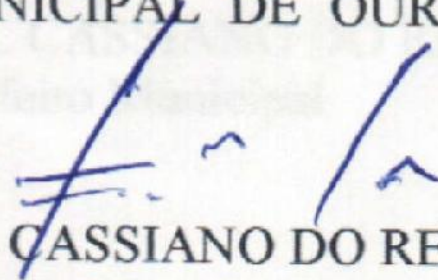
Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal poderá remanejar servidores de outras Secretarias para ampliar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º - O orçamento para o exercício de 2009 consignará verba própria para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, 02 de dezembro de 2008.


FRANCIVAL CASSIANO DO REGO
Prefeito Municipal

Publicado em 02/12/2008